Projeto de Lei Complementar nº 52/2017

Parecer em conjunto,

Trata-se de proposição que pretende alterar o dispositivo da Lei Complementar nº 18, de 05 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil – FUMPDC do município de Tijucas.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido projeto faz menção ao art. 10, da Lei Complementar nº 18, de 05 de novembro de 2013.

Ocorre que, o Projeto de Lei Complementar não se fez acompanhar de cópia e/ou transcrições dos referidos dispositivos legais, nos termos exigido pelo art. 78, III, do Regimento Interno dessa Casa, *in verbis*:

> **"Art. 78.** A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando:
>
> **I** - versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
>
> **II** - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
>
> **III** - fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições;
>
> **IV** - for inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
>
> **V** - for apresentada por Vereador ausente à reunião;"

Ante o exposto, com fulcro no artigo 78, III, do Regimento Interno, a Mesa Diretora, **DEIXA de RECEBER** o presente Projeto de Lei Complementar nº 52/2017.

Registre-se.

Publique-se.

Devolva-se ao Propositor.

Tijucas (SC), 29 de março de 2017.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

JUAREZ SOARES
Vice-Presidente

FERNANDA MELO
1ª Secretária

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
2ª Secretária